

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

**ACESSO À JUSTIÇA:
O DIREITO FUNDAMENTAL EM UM AMBIENTE
DE RECURSOS ESCASSOS**

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Dr. CARLOS ALBERTO CARMONA

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

São Paulo-SP

2018

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

ACESSO À JUSTIÇA:

O DIREITO FUNDAMENTAL EM UM AMBIENTE DE RECURSOS ESCASSOS

Tese apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Direito, na área de Direito Processual, sob a orientação do Professor Dr. Carlos Alberto Carmona.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

ACESSO À JUSTIÇA:

O DIREITO FUNDAMENTAL EM UM AMBIENTE DE RECURSOS ESCASSOS

Tese apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Direito, na área de Direito Processual, sob a orientação do Professor Dr. Carlos Alberto Carmona.

Aprovada em: ___ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Sempre e sempre à minha amada família. Agora completa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao estimado Professor Carlos Alberto Carmona pelo incentivo e pelas sábias contribuições. Sua postura desafiadora e crítica mudou o patamar da pesquisa. Espero ter feito jus à confiança e que referências inspiradoras como esta estejam sempre presentes na sequência de minha história acadêmica. Deixo aqui meu profundo respeito e admiração.

Meu agradecimento aos queridos colegas e mestres da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco com os quais muito aprendi, além de compartilhar grandes momentos de estudo, de reflexão e também de boas conversas e excelente companhia. Para não correr o risco de a memória me trair, minha especial lembrança à saudosa Professora Ada Pellegrini Grinover, com quem tive o prazer e o privilégio de compartilhar uma pequena parcela dessa jornada.

Muitas foram as contribuições no curso do trabalho que é fruto de discussões, trocas de ideias, concordâncias e discordâncias, convencimentos e não convencimentos... Meu especial agradecimento ao Professor Luciano Da Ros, Professor Adrian Zuckerman, Professor Alexandre Zavaglia, Professor Fábio Medina, Professor Marcelo Guedes, Rodrigo e Richer da Softplan, entre outros, sem os quais o caminho teria sido mais penoso e menos enriquecedor.

Agradeço muito aos amigos – cada dia mais – da Justiça Federal, que suportaram sem reclamar todos esses anos monotemáticos e aos parceiros do IDP|SP pela comunhão acadêmica nesse apaixonante projeto.

E a Deus, luz de todos os meus caminhos (e desse não seria diferente).

RESUMO

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. *Acesso à justiça: o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos*. 2018. 312 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

A tese explora uma concepção de acesso à justiça mais restrita, própria de um ambiente econômico, em que os recursos financeiros são naturalmente escassos para o atendimento de todas as necessidades da população. A construção do conteúdo parte da constatação de um grande desequilíbrio econômico em face do elevado gasto público brasileiro em relação ao nosso PIB, confrontado com proporções bem inferiores em diversos outros países com realidades socioeconômicas das mais variadas. O questionamento proposto indica que as particularidades do modelo de acesso nacional redundam em desajustes estruturais que, combinados com desajustes político-democráticos, acabam levando o sistema a um gasto desproporcional. A análise empreendida aponta para a necessidade de um ajuste na interpretação constitucional do direito fundamental e de uma drástica adaptação do modelo de acesso individual, irrestrito e de baixo custo, como forma de convergir o sistema para um patamar de gastos aceitável. Paralelamente, desenhamos uma concepção diferente acerca da sistemática e do conteúdo das reformas processuais, além de alternativas concretas e específicas a partir de experiências estrangeiras e tendências com resultados promissores.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Direito fundamental. Razoabilidade. Escassez de recursos. Economia. Ciência política. Proporcionalidade. Ponderação de princípios. Equilíbrio.

ABSTRACT

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. *Access to justice: the fundamental right in an environment of scarce resources*. 2018. 312 p. Thesis (Doctorate Degree) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

The thesis explores a narrower conception of access to justice, typical of an economic environment where financial resources are naturally scarce for all the needs of the population. The construction of the content starts from the observation of a great economic imbalance from the high Brazilian public spending in relation to our GDP, faced with much lower proportions in several other countries with the most varied socioeconomic realities. The proposed questioning indicates that the particularities of the national access model result in structural misalignments that, combined with political-democratic mismatches, end up leading the system to a disproportionate expense. The analysis pointed to the need for an adjustment in the constitutional interpretation of the fundamental right and a drastic adaptation of the unrestricted and inexpensive individual access model as a way of converging the system to an acceptable level of expenditure. At the same time, we design a different conception about the systematics and content of procedural reforms, as well as concrete and specific alternatives based on foreign experiences and trends with promising results.

Keywords: Access to justice. Fundamental right. Reasonability. Resources scarcity. Economy. Political science. Proportionality. Weighting principles. Balance.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
------------------	----

PRIMEIRA PARTE

1. ESTRUTURA E METODOLOGIA DA PESQUISA.....	21
1.1 Abordagem inicial.....	21
1.1.1 Os limites e o sentido da pesquisa na ciência jurídica.....	21
1.1.2 Áreas de convergência – o que cabe ao direito e à economia	24
1.1.3 As principais referências teóricas e as pesquisas que embasam a tese.....	28
1.1.4 Os limites da técnica processual e o recurso ao direito comparado	32
1.1.5 O dilema entre aprofundar os institutos <i>lege lata</i> ou apostar nos <i>lege ferenda</i>	35
1.2 Objetivos da tese: premissas iniciais	38
1.2.1 Explicitação da metodologia e do conteúdo da pesquisa	38
1.2.2 Ineficiência – o custo da atual concepção de acesso à justiça	41
1.2.3 O direito de ação/acesso sob uma perspectiva de razoabilidade – a contraposição do princípio constitucional da inafastabilidade aos da eficiência, economia e celeridade.....	44
1.2.4 O formato institucionalizado do acesso à justiça brasileiro como fator de ineficiência do sistema e as possibilidades de sua racionalização.....	46
1.2.5 Conformação da tese ao sistema jurídico positivado.....	48
2. O SISTEMA EM CRISE.....	51
2.1 O conceito do acesso à Justiça, ao Judiciário e ao Direito e sua evolução	51
2.1.1 A distribuição liberal das funções do poder estatal no Brasil.....	51
2.1.2 A sociedade atual, as demandas de hoje e o Judiciário do século XIX....	53
2.1.3 A conexão (des)necessária entre Estado e jurisdição – A evolução do conceito nas legislações brasileira e estrangeira	56
2.1.4 Jurisdição, acesso à justiça e burocracia estatal	59
2.1.5 Jurisdição como serviço público – as ideias de Adrian Zuckerman.....	61
2.2 Bases teóricas para a compreensão do problema	64

2.2.1	O reconhecimento do desequilíbrio financeiro do sistema brasileiro	64
2.2.2	O direito fundamental à boa gestão	67
2.2.3	As opções da sistemática processual – do revogado Código de Processo Civil (1973 com as reformas) ao novo Código de Processo Civil (2015)	71
2.2.4	As reformas processuais e a ideia do isomorfismo reformista	76
2.2.5	Déficit democrático e crise de credibilidade	79

SEGUNDA PARTE

3.	O MODELO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA.....	84
3.1	O arcabouço jurídico da visão tradicional	84
3.1.1	O conteúdo jurídico-normativo do artigo 5.º da Constituição Federal.....	84
3.1.2	A validade categorial dos principais argumentos contrários à revisão do conceito	87
3.1.3	Regime democrático e superação harmônica de postulados válidos antagônicos.....	89
3.1.4	O inciso XXXV e sua interpretação tradicional – os riscos reais da redução do alcance da norma	92
3.1.5	Os primeiros fundamentos para uma nova concepção jurídica do acesso à justiça	95
3.2	O direito constitucional de ação e o princípio da inafastabilidade da jurisdição revisitados.....	98
3.2.1	O direito constitucional processual e acesso à justiça	98
3.2.2	Interpretação e alcance das normas e dos princípios. O direito como integridade.....	101
3.2.3	O atual cotejo de princípios constitucionais em espiral retórico vicioso	104
3.2.4	Base constitucional jurídico-interpretativa da concepção de acesso à justiça razoável	106
3.2.5	Revisitando o “one day on court”.....	109
3.2.6	Princípio democrático e republicanismo processual	112
4.	UM PRIMEIRO DEBATE SOBRE ACESSO RAZOÁVEL	116
4.1	As pesquisas que embasam a tese sob o prisma da realidade brasileira	116

4.1.1	Referencial teórico da discussão – acesso à justiça na obra de Cappelletti e Garth e os relatórios de Florença	116
4.1.2	Acesso à Justiça na obra <i>Civil justice in crisis</i> , de Adrian Zuckerman, e nos relatórios (<i>interim e final</i>) de Lord Woolf	119
4.1.3	Atualização das ideias de acesso à justiça no tempo e no espaço e as dimensões da justiça civil em Ugo Mattei e nos estudos da Cepej	122
4.1.4	As limitações e riscos do enfoque de acesso à justiça – atualidade das advertências de Cappelletti e Garth e “O mito da reforma processual civil” em John Leubsdorf	126
4.1.5	A reforma do sistema no Reino Unido e uma concepção diferente de acesso à justiça	128
4.2	O sistema brasileiro de resolução de conflitos – o problema no modelo de acesso	132
4.2.1	Solução de conflitos e tutela jurisdicional estatal.....	132
4.2.2	A experiência brasileira na tutela coletiva de direitos	135
4.2.3	O caminho dos meios consensuais na política judicial brasileira – a eterna espera pelo consenso	138
4.2.4	A arbitragem em um nicho específico e limitado no contexto nacional	142
4.2.5	A decisão administrativa e a condição resolutiva judicial.....	144
5.	AMPLIANDO O DEBATE.....	149
5.1	Os caminhos de um acesso à justiça razoável: ideias gerais	149
5.1.1	A evolução (histórica) da visão sobre o acesso à justiça e os limites racionais de acesso ao Judiciário.....	149
5.1.2	O acesso à justiça numa nova visão – O direito fundamental condicionado ao meio adequado	152
5.1.3	Ideias possíveis e caminhos prováveis	155
5.1.4	Norma instrumental e norma material, técnica de prestação de um serviço público – quantidade ou volume de direito material tutelado em cada processo.....	160
5.1.5	Acesso razoável à justiça e acesso limitado ao Judiciário.....	163
5.2	Os caminhos de um acesso à justiça razoável: ideias para o sistema brasileiro..	166
5.2.1	Uma proposta de democratização das discussões – As decisões num ambiente de recursos escassos e as influências da <i>Law and Economics</i> (LaE)	166

5.2.2	A paradoxal situação do problema debatido no restrito âmbito dos que se beneficiam dele	169
5.2.3	O disfuncional sistema de criação de atores processuais no País retroalimentando a disfuncionalidade	173
5.2.4	Uma breve análise dos grandes litigantes em juízo – custo tangível e intangível	177
5.2.5	Acesso razoável à justiça como fator de competitividade e desenvolvimento do País	183
TERCEIRA PARTE		
6.	ARGUMENTO ECONÔMICO E PESQUISA EMPÍRICA.....	186
6.1	Dados numéricos e um panorama dos sistemas de justiça.....	186
6.1.1	Os componentes orçamentários nos diversos países e o que torna nosso acesso à justiça não razoável.....	186
6.1.2	Quanto custa o Poder Judiciário, a quem serve e quem paga a conta?... 193	
6.1.3	As funções ligadas ao Poder Judiciário e os custos envolvidos em diversos países – As distorções que se acentuam.....	197
6.1.4	O que representa 1,4% do PIB nacional.....	203
6.1.5	Eficiência e proporcionalidade levadas a sério – O respeito aos princípios de acordo com modelos econômicos.....	205
6.1.6	A superação da “tragédia dos comuns” e a necessidade de um acesso à justiça racional.....	209
6.2	O custo do acesso à justiça.....	213
6.2.1	Temos muitos processos, nossos processos são muito caros, ou ambos?.....	213
6.2.2	O custo e o custeio do direito de litigar – o custo do processo para as partes nos sistemas estrangeiros	218
6.2.3	A pseudogarantia do acesso ao Judiciário – dados empíricos.....	219
6.2.4	Custas processuais como taxas: justiça fiscal no processo – análise da legislação de custas, suas distorções e os melhores exemplos.....	226
6.2.5	Os hipossuficientes e a justiça gratuita.....	231
7.	PREPARANDO AS CONCLUSÕES	239
7.1	A proposta no atual panorama normativo e jurisprudencial brasileiro – Garimpando a jurisprudência, a legislação e o novo Código de Processo Civil	239

7.1.1	A posição do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal acerca do acesso à Justiça – Tendência de uma evolução jurisprudencial	239
7.1.2	A cooperação dos sujeitos do processo na busca de uma decisão de mérito justa, efetiva e em tempo razoável – o dever de cooperação na busca da eficiência da tutela jurisdicional	242
7.1.3	Infrações ao dever de cooperação e obstáculos não razoáveis a alternativas eficientes de solução da controvérsia.....	245
7.1.4	Abuso do processo e exercício inadmissível de posição jurídica – <i>Case management, compliance</i> e <i>contempt of court</i>	247
7.1.5	Sanções para o abuso (custas, multas etc.) e possíveis repercussões	250
7.2	Modelos estrangeiros e experiências comparadas de acesso razoável – formatando um novo sistema.....	252
7.2.1	As class actions americanas e as ações coletivas como imperativo inafastável de racionalização do acesso à justiça brasileiro	252
7.2.2	A arbitragem “incentivada” na common law e no direito português – solução para causas que tumultuam o Judiciário.....	255
7.2.3	A judicialização da Administração no Brasil e em sistemas mais avançados	258
7.2.4	A peritagem, a avaliação prévia independente, a decisão por especialista e a separação de questões técnicas.....	263
7.2.5	O sucesso do sistema holandês	265
7.3	Propostas e prognósticos	269
7.3.1	Meios adequados de solução de conflitos como forma de constitucionalização do conteúdo jurídico do acesso à justiça.....	269
7.3.2	A análise da superioridade da tutela coletiva de direitos nas class actions e sua aplicação para outras formas de resolução de conflitos....	272
7.3.3	Conciliação, mediação e arbitragem em uma nova realidade cooperativa – O Judiciário como última opção	275
7.3.4	A possibilidade de robotização das funções do Judiciário	276
7.3.5	As potencialidades do Judiciário atuando corretamente em políticas pública – O projeto de lei do processo estrutural e outros em debate	279
CONCLUSÃO		282
REFERÊNCIAS.....		285

LISTA DE GRÁFICOS, FIGURAS E TABELAS

Gráficos

Gráfico 1 – Custo do acesso à justiça em percentual do PIB e PIB <i>per capita</i>	39
Gráfico 2 – Acervo processual.....	76
Gráfico 3 – Audiências realizadas nos mutirões.....	141
Gráfico 4 – PIBs <i>per capita</i>	189
Gráfico 5 – Taxa de litigiosidade.....	195
Gráfico 6 – Gastos <i>per capita</i>	200
Gráfico 7 – Gastos em relação ao PIB	201
Gráfico 8 – Custos por processo baixado	215
Gráfico 9 – Taxas de processos distribuídos por região	222

Figuras

Figura 1 – Representação da redução do volume do direito violado ao direito reparado	162
Figura 2 – Parte do detalhamento dos processos.....	181
Figura 3 – Parte do detalhamento da posição dos juízes e peritos em relação ao tema ...	182
Figura 4 – Percentual do PIB gasto pelos tribunais (<i>courts</i>) na Europa.....	192
Figura 5 – Relação do PIB com o orçamento <i>per capita</i> do Ministério Público (Public Prosecution) na Europa	199
Figura 6 – Relação do PIB com o orçamento <i>per capita</i> da Defensoria (<i>Legal Aid</i>) na Europa	234

Tabelas

Tabela 1 – Gasto em saúde e educação em percentual do PIB.....	204
Tabela 2 – Levantamento dos processos existentes envolvendo o tema	278
Tabela 3 – Previsão de novos processos envolvendo o tema.....	279

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca contribuir com uma análise do conceito, alcance e principalmente das implicações sociais do modelo de acesso à justiça como direito fundamental no Brasil.

Numa leitura seguramente mais realista do texto constitucional, constatamos uma incoerência interpretativa da concretização da previsão do acesso à justiça ou da inafastabilidade do controle jurisdicional. A incoerência acentua-se e será mais destacada quando o formato atualmente vivenciado for confrontado com a verificação da sua ineficiência econômico-orçamentária, por meio de dados numéricos, tudo de acordo com o que se espera do sistema de justiça, como um serviço público voltado aos cidadãos e à cidadania. Não se trata de uma pesquisa aprofundada sobre as finanças públicas do Estado, nem de uma elaborada teoria de legitimidade política, mas de uma visão mais detalhada sobre uma grave consequência decorrente das falhas estruturais oriundas do nosso modelo processual.

Temos no Estado brasileiro um gigante lento e ineficiente e no Judiciário uma parte desse gigantismo. Toda essa magnitude judiciária encontra-se em descompasso com a nossa realidade socioeconômica e o principal entrave ao equilíbrio, a nosso ver e o que tentaremos comprovar, é o sistema de acesso à justiça adotado. Em alguma medida, encaminhamos o trabalho como um ensaio de comparação empírica, com uma análise, a mais aprofundada possível, de dados relacionados ao sistema nacional e ao de outros países.¹

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

¹ Lord Mustill, no prólogo do livro de Neil Andrews, traduzido e lançado no Brasil pela Editora Revista dos Tribunais, aponta que a comparação e a aproximação de sistemas processuais é muitas vezes mais difícil que o mesmo processo das leis substantivas e que: “Qualquer um que tentar empreender esta tarefa deve aceitar que estes métodos são reflexo do ambiente cultural geral em que o indivíduo se inseriu, durante toda sua vida, e que ele pode – de maneira inconsciente – levar isso para o mundo especializado do regime processual nacional, em que até mesmo advogados com as mentes mais abertas podem afirmar que seu sistema pessoal é o melhor, simplesmente porque ele está de acordo com a sua formação intelectual. Por esse motivo, o melhor remédio é obter informações sobre outros sistemas, informações estas que devem ser claras, isentas de tendências nacionalistas e com conteúdo suficiente para atingir o leitor não apenas por meio das normas prescritas, mas também por meio de pelo menos uma parcela dos motivos pelos quais eles assumiram os padrões que adotaram. Informados dessa maneira, os profissionais ficam em posição bem melhor para formar uma opinião equilibrada e sem preconceitos” (ANDREWS, Neil. *O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra*. Orientação e revisão da tradução Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2009. p. 12).

Independentemente de ideologias, insista-se, tanto regimes de esquerda, de direita, como de centro acabaram, igualmente, produzindo os hiperestados que, na política, caracterizaram este século (XX) e somente agora, no seu final, estão retrocedendo a dimensões mais humanas e, até, mais eficientes, na busca de novas formas organizativas que dominarão o século XXI.²

No Brasil, não há qualquer indicativo de uma convergência para a redução dos gastos ou para a reformulação do modelo em busca de um incremento da eficiência desse ou de qualquer outro serviço público.

As premissas principais a serem trabalhadas ao longo do texto são a jurisdição como um serviço público que deve ser adequado e proporcional; o gasto razoável e legítimo com tal prestação estatal dentro do ambiente socioeconômico brasileiro de recursos escassos; o modelo de acesso como causa principal dos desequilíbrios.

A primeira questão que colocamos é: quanto o Estado brasileiro gasta e quanto poderia razoavelmente gastar para proporcionar a seus cidadãos um acesso à justiça realístico e que não malfira os próprios direitos materiais cujo reconhecimento se pretende? A dúvida a ser respondida torna-se mais relevante em um momento de crise econômica mundial, pois ficam ressaltados os limites financeiros do Estado e que este deve atender a outras prioridades, inclusive mais básicas e fundamentais, como saúde, educação, segurança, moradia etc. Essa é a visão do acesso à justiça em um ambiente de recursos escassos, ou seja, não o melhor acesso, mas o melhor acesso possível levando em conta outras prestações fundamentais.

Abordamos o tema a partir de uma premissa econômica básica, a escassez de recursos do Estado para o atendimento às numerosas demandas da população, desde as mais vitais até outras relacionadas a direitos cuja efetiva essencialidade é discutível. Trazemos para a análise a noção lembrada por Gustavo Amaral de *trade-off*,³ ou seja, o ato político de escolha ou a opção por um na impossibilidade de contemplar ambos. E também

² MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito da participação política*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. p. 185.

³ No *post scriptum* da obra publicada em primeira edição, há uma passagem acerca da noção de *trade-off*, destacando o autor dados de ações judiciais do Estado do Rio Grande do Sul, onde as decisões transferem para a compra de medicamentos cerca de 50% de todo o orçamento destinado à saúde. A ideia do *trade-off* é que existe uma escolha, ou seja, ao determinar a compra de tais medicamentos, o Judiciário escolhe não aplicar toda essa quantia em hospitais, vacinas, medicamentos populares etc. Não há ainda juízo de valor sobre tal escolha, mas apenas o enfoque no fato de que existe nesse ato uma opção que exclui necessariamente algo (AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez & escolha*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 150).

a significação da opção pelo atual modelo e pelo custo que ele representa, o que implica afastar alternativas e o que elas trazem consigo no tocante a benefícios.

Como num ensaio superficial sobre a legitimidade política, buscamos minimamente tangenciar as principais teorias reservando maior atenção à que também nos parece mais adequada, a teoria democrática.⁴

Também nos debruçamos sobre a inescapável realidade dos custos dos direitos,⁵ dos limites das estruturas estatais que os asseguram e da relação direta do montante investido com a maior ou menor garantia de um direito ou liberdade. Não se trata de uma concepção ideológica, mas matemática, em que a visão da antiga metáfora do “cobertor curto” resume a ideia central, e pretendemos dar o devido destaque às partes que ora permanecem descobertas.

Um dos objetivos da tese propõe a necessidade de inclusão de um elemento legitimador à concepção de acesso à justiça. Em contrapartida, o conceito desenvolvido não prescinde da comprovação do elemento deslegitimante que permeia o modelo atual, o qual se baseia em uma concepção bastante consolidada doutrinariamente, a da inexistência de direitos absolutos pautados por ditames constitucionais.

A partir daí, a tarefa divide-se em duas linhas interdependentes: a primeira concentra-se num redobrado empenho de argumentação teórica para desbastar os excessos retóricos do conteúdo normativo do acesso à justiça, atualmente aceito e consagrado de forma majoritária; e o segundo em confrontar empiricamente tais excessos, utilizando dados internos e comparados que descortinam, parece-nos por completo, a ausência de razoabilidade e de eficiência do sistema brasileiro.

⁴ Segundo Shapiro, as principais teorias sobre legitimidade política, além da democrática, seriam a utilitarista, capitaneada por Jeremy Bentham e trabalhada a partir da linha de análise de Vilfredo Pareto; a marxista, com origem nas obras de Karl Marx, mas com diversas variações mais modernas como Gramsci; as teorias sustentadas no contrato social, pautadas pelas teorias de Thomas Hobbes e John Locke, mas com uma profunda revisão a partir da obra de John Rawls; e, finalmente, as linhas de pensamento anti-iluministas, com base principal na obra de Edmund Burke (SHAPIRO, Ian. *Os fundamentos morais da política*. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 4-6). Shapiro também defende os mecanismos democráticos como a melhor forma de buscar legitimar as opções políticas do Estado. De toda forma, procuramos ressaltar que a opção pelo atual modelo de acesso à justiça não passa pelo crivo de nenhuma das teorias examinadas, seja qual for o prisma da análise. Apenas as teorias anti-iluministas não foram abordadas, pois não nos pareceu adequado tratar de um tema jurídico-econômico com base em tradições reconhecidas.

⁵ “The amount the community chooses to expend decisively affects the extent to which the fundamental rights of Americans are protected and enforced” (HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: Norton, 1999. p. 31).

Pois bem. Retomando: a escassez é o problema econômico central de qualquer sociedade, seja ela próspera ou paupérrima. O natural ambiente de recursos escassos é o terreno da economia, do qual retiramos um referencial importante para o estudo, qual seja, a limitação material do Estado enquanto ente provedor de serviços públicos e a necessidade de razoável distribuição dos recursos entre prioridades definidas, preferencialmente, por meio de um sistema democrático, legítimo e equilibrado.

Se não houvesse escassez, tampouco haveria a necessidade de estudar economia, e a tese ora defendida, da mesma forma, não teria objetivo.⁶

De outro lado, num país pobre e desigual como o Brasil, também são objetos de nossa preocupação os desequilíbrios do processo de decisão política acerca da forma de distribuição dos recursos, mediante distorções no exercício do poder, área que tangencia os conteúdos da ciência política.

Como base estruturante ou premissa fundamental, elementos concretos de eficiência e de distribuição de recursos são destacados da atual crise no sistema de acesso à justiça, merecendo atenção especial. Iniciamos por estabelecer parâmetros claros, hábeis a caracterizar uma crise institucional real ou uma situação de incompatibilidade do sistema de prestação da justiça com a conjuntura socioeconômica e com o modelo constitucional posto.

A fonte primeira do argumento, conforme mencionado, é econômica, e não jurídica, diferentemente do que se verifica na maioria dos trabalhos que abordam essa temática processual. Voltamos nossa atenção para uma situação de absoluta inadequação financeira do sistema, inadequação que é o centro das preocupações nas reformas processuais de outros países, mas que apenas lateralmente é objeto de consideração no Brasil.

⁶ Ricardo Camargo, em obra específica sobre os custos dos direitos, leciona, citando Andrei Pitten Velloso, que poderiam, em tese, verificar-se quatro hipóteses: “1) há recursos suficientes nos termos da normatividade constitucional e não se verifica a exaustão da capacidade orçamentária; 2) não há recursos suficientes nos termos da normatividade constitucional, mas tampouco se verifica a exaustão da capacidade orçamentária; 3) não há recursos suficientes nos termos da normatividade constitucional e ocorre a exaustão da capacidade orçamentária; 4) há recursos suficientes nos termos da normatividade constitucional mas inexistente capacidade orçamentária”. De acordo com o autor, a primeira hipótese enseja o cumprimento da prestação, a segunda, como nos casos relacionados à saúde, também enseja o atendimento ao direito, podendo haver o afastamento das balizas orçamentárias, e a terceira e quarta hipóteses se distinguem pela presença de uma exaustão orçamentária superável ou insuperável. A partir dessas definições, passa a justificar quando a impossibilidade econômica é elisiva do direito, suspensiva ou irrelevante (*Custos dos direitos e reforma do Estado*. Porto Alegre: Fabris, 2008. p. 78).

Complementando a análise, apontamos distorções distributivas que acentuam ainda mais essas incongruências financeiras e reforçam o argumento econômico, além de introduzir no texto a questão da inobservância do princípio democrático, bastante importante na sequência do estudo.

Ao lado do argumento econômico, o prosseguimento do trabalho como tese jurídica não seria sustentável sem uma base dogmático-interpretativa sólida a amparar o ideário que vem exposto na sequência. Diante de uma doutrina nacional forte a sustentar os conceitos tradicionais de acesso à justiça como sinônimo de ingresso livre no Judiciário, a alternativa metodológica é novamente a comparação com sistemas de outros países e tendências neles adotadas. Nessas comparações verificamos que os objetivos colocados em primeiro plano nos sistemas e nas tendências estrangeiras conferem coerência à tese aqui esposada, objetivos esses, importante dizer, todos expressamente previstos no texto constitucional brasileiro, porém relegados na maior parte das discussões acadêmicas sobre o tema.

Num primeiro esforço mais analítico-dogmático, portanto, ponderando princípios constitucionais, analisamos em um mesmo patamar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, o princípio da eficiência e o direito fundamental à boa gestão dos recursos públicos. Além disso, pontuamos as discussões pelo viés do princípio democrático e da jurisdição como serviço público.

Avançamos, então, para uma segunda parte menos dogmática e mais empírica, quando a manutenção do rigor científico-metodológico é a tarefa mais árdua. Desse modo, entendemos que a eficiência,⁷ pela sua própria definição, apenas é passível de verificação nessa seara se tomadas por base e confrontadas informações de outras áreas sob a responsabilidade do Estado, além de dados disponíveis de outros países acerca da mesma função estatal. Nessa parte, por conseguinte, pareceu-nos inviável, do ponto de vista metodológico, pretender desacreditar um modelo justificando sua ineficiência sem nos embrenhar em números e parâmetros comparativos objetivos.

⁷ Segundo o dicionário, eficiência é a capacidade de realizar tarefas ou trabalhos de modo eficaz e com o mínimo de desperdício; produtividade. Virtude ou característica de (alguém ou algo) ser competente, produtivo, *de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios*. Desse modo, não havendo a comprovação de que um resultado equivalente possa ser obtido com menores dispêndios, não é possível apontar como ineficiente determinada prática ou modelo (*Dicionário on line de português*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/eficiencia/>>. Acesso em: 7 maio 2018).

Aprofundando ao máximo essas comparações, ressaltamos as disfunções do sistema brasileiro com base nas quais as ideias são estruturadas. Conceitos econômicos são utilizados para justificar o desconforto com as interpretações jurídicas tradicionais pelos seus efeitos perturbadores e para embasar a necessidade de sua reformulação. A adequação dos meios com relação aos fins no que concerne em geral ao acesso à justiça e, mais pontualmente, à jurisdição e ao processo no atual panorama constitucional é o que orienta a incursão teórica sobre o modelo proposto.

Trazer à luz a conjuntura jurídica atual dos mecanismos de resolução de conflitos, em uma primeira abordagem, apresenta-se como a melhor forma de organizar e sistematizar o estudo, pois tanto as análises comparativas quanto as propostas de alteração partem do atual estado de coisas em suas variadas perspectivas.

Buscamos, então, apresentar saídas jurídicas para uma questão que gera efeitos bastante sensíveis, tanto de cunho social quanto político. A opção por um acesso à justiça restrito, eficiente e realista enfrenta mais dificuldades no campo institucional do que propriamente nos conceitos das disciplinas jurídicas. Mais do que vencer os embaraços dogmáticos do tema, é preciso vencer as resistências do sistema e de seus atores, decorrentes das desconexões do sistema político e institucional brasileiro.⁸

⁸ Paulo Bonavides trata do princípio democrático da identidade como uma ilusão do sistema representativo: “Não fala a vontade popular, não falam os cidadãos soberanos de Rousseau; fala sim, a vontade dos grupos, falam seus interesses, falam suas reivindicações [...] o princípio da ‘identidade’, tão caro à doutrina democrática, foi ‘instrumentalizado’ – aqui com máxima eficácia – para colher vivos e sem deformações os interesses prevalentes dos grupos que estão governando a chamada sociedade de massas e lhe negam a vocação democrática” (*Ciência política*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 234-235).

CONCLUSÃO

Um dos papéis fundamentais do Estado está na prestação regular do serviço jurisdicional, este visto não apenas enquanto relação jurídica, mas como expressão relevante do estado de direito e da democracia.⁵⁹⁸ Cabe ao Estado ainda, de forma muito mais ampla, até como fundamento da própria República, nos termos do artigo 1.º da Constituição Federal, promover a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Desse modo, ainda que figure o acesso à justiça como importante direito fundamental, dado o seu especial caráter de direito-condição, ele convive naturalmente com outros direitos e outras necessidades, devendo, portanto, ser sopesado e aquilatado na divisão das possibilidades de otimização próprias de cada sociedade.

O ambiente de recursos escassos remete a uma noção de limite, de restrição, própria da realidade de qualquer país e normalmente proporcional ao estágio de desenvolvimento de cada qual. Nessa ordem de ideias, e baseados numa análise econômica que leva em conta a escassez de recursos financeiros, apontamos a desproporcionalidade dos montantes drenados pelo serviço público encarregado da prestação jurisdicional e pelos demais serviços paralelos que compõem o sistema brasileiro de acesso à justiça. A conclusão é que o desajustado sistema de acesso ao longo do tempo, especialmente nas últimas décadas, consolidou e agravou o desequilíbrio das contas.

Como todos os demais, o Judiciário como serviço público deve apresentar resultados satisfatórios mediante dispêndios proporcionais de recursos. A partir de dados claros, foi possível apontar as distorções distributivas, parte substancial de suas causas e algumas de suas principais consequências. Pautados por essas circunstâncias da realidade social, buscamos a fundamentação doutrinária da tese, notadamente na parte relativa a uma importante equivalência principiológica, o que consideramos tratar-se de um questionamento que precede a ponderação de princípios, sendo inclusive mais clara e menos desafiadora.

A fundamentação retórica do direito constitucional de ação e do princípio da inafastabilidade foi revisitada, parcialmente desconstruída e reformulada, não tentando

⁵⁹⁸ Nesse sentido: ABREU, Pedro Manoel. *Processo e democracia: o processo judicial como locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. v. 3, p. 452.

diminuir ou apontar equívocos nos conceitos consagrados, mas visando diagnosticar uma simples falha hermenêutica que, sub-repticiamente, alocou um princípio num ambiente próprio de regras.

Baseamos a interpretação numa alternativa hermenêutica possível, sem grande sofisticação dogmática, apenas diante de uma posição concebida de naturalidade ante a presença de postulados válidos antagônicos, cuja solução não escapa de uma decisão consciente sobre qual caminho optamos por trilhar.

Nesse aspecto, em especial, a ponderação de interesses e as incursões nos critérios de legitimidade política afiguraram-se como um método seguro de escolha, que justificaria de forma democrática o abandono de uma concepção adrede consagrada que traz benefícios a poucos e um ônus sensível para boa parte da coletividade.

Pontuamos incessantemente que não defendemos qualquer abandono aos esforços de décadas em prol da ampliação do acesso à justiça. Não há contradição das alternativas aventadas com a ampliação do acesso à justiça substantivo, mas é preciso que se reconheça que os efeitos colaterais do modelo atual são demasiado graves, talvez mais até do que os próprios sintomas dos problemas que se visa combater.

Também não há uma adesão irrestrita a uma análise do direito a partir de premissas econômicas. Noções de economia e análise econômica do direito foram decisivas, no entanto, para marcar o ponto de partida da pesquisa e estabelecer suas premissas fundamentais. A partir de uma análise econômica, foi possível apontar que nosso sistema gasta muito e esse gasto é desproporcional. Situar o estudo na área de interseção entre as duas ciências com incursões pontuais nas searas paralelas, embora seu conteúdo seja eminentemente jurídico, foi fundamental para conferir maior rigor metodológico e validar a forma de análise dos dados recolhidos.

No mais, os números apresentados são bastante eloquentes e nosso esforço foi no sentido de que falassem por si. Toda a pesquisa empírica buscou situar nosso país na realidade socioeconômica e demonstrar que, diante dessa realidade, os investimentos públicos no sistema judicial brasileiro e em seu entorno não encontram paralelo global. O desarranjo estrutural é, segundo apontamos, fruto de um disfuncional sistema de acesso à justiça que, embora seja notoriamente dispendioso, ainda não alcança padrões adequados de proteção aos direitos consagrados, notadamente da parcela mais excluída da população.

Por fim, as propostas apresentadas, que, como dissemos, não seriam exclusivas nem excludentes, funcionaram quase como apêndices, cada uma independente e autônoma em relação ao conteúdo central da tese apresentada. Formulamos um conjunto de iniciativas que, a nosso sentir, contribuiriam para a convergência dos gastos a patamares razoáveis em um período de tempo que não foi possível precisar. Nesse passo e mantendo a coerência de todo o conjunto, todas as medidas propugnadas poderiam ser adotadas, talvez algumas delas ou até mesmo qualquer alternativa futuramente mais bem aprofundada. Essas opções e sua eventual adoção em nada prejudicam a conclusão de que o modelo atual de acesso à justiça é o responsável pela desproporção financeira do nosso sistema.

O acesso à justiça em um ambiente de recursos escassos é isso: o melhor acesso possível de acordo com um modelo de serviço público a ser construído e continuamente aprimorado; que não é necessariamente ruim ou bom, só não pode ser tão caro, justamente porque os recursos são poucos e há outras necessidades a serem atendidas.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Pedro Manoel. *Processo e democracia: o processo judicial como locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. v. 3.
- AFONSO, José Roberto. Financiamento da saúde no Brasil: os desafios do Estado e da sociedade. Disponível em: <<https://www.portalibre.fgv.br/lumis>>. Acesso em: 23 jun. 2018.
- ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. Tradução de Luís Afonso Heck. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-79, jul.-set. 1999.
- _____. *Teoria dos direitos fundamentais (Theorie der Grundrechte)*. Tradução da 5. ed. alemã de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- ALESSI, Renato. *Principi di diritto amministrativo*. Milano: Giuffrè, 1966. t. I.
- _____. *Sistema istituzionale del diritto amministrativo italiano*. Terza Edizione. Milano: Giuffrè, 1960.
- ALVES, Leonardo. M. Hardin: a tragédia dos comuns. Disponível em: <<https://ensaiosnotas.com/2016/12/28/hardin-a-tragedia-dos-comuns/>>. Acesso em: 23 jul. 2018
- AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez & escolha*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ANCEL, Marc. *Utilidade e métodos do direito comparado*. Tradução de Sérgio José Porto. Porto Alegre: Fabris, 1980.
- ANDREWS, Neil. *O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra*. Orientação e revisão da tradução Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2009.
- ANDRIGHI, Fátima Nancy. Os limites subjetivos da coisa julgada e o CDC. In: SALLES, Carlos Alberto (Coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro*:

- homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 151-162.
- ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão. *Revista de Processo Comparado*, v. 1, n. 2, p. 211-229, jul.-dez. 2015.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- AVRITZER, Leonardo. Judicialização da política e equilíbrio de poderes no Brasil. In: _____ et al. (Coord.). *Dimensões políticas da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Breves reflexões sobre a jurisdição administrativa: uma perspectiva de direito comparado. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 211, p. 65-77, jan.-mar. 1998.
- BAIARDI, Amilcar. Elinor Ostrom, a premiação da visão unificada das ciências humanas. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. 61, p. 203-216, jan.-abr. 2011.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade administrativa e controle jurisdicional*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Estrutura e funcionamento do Poder Judiciário no Brasil. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB (Org.). *Justiça: promessa e realidade: o acesso à justiça em países ibero-americanos*. Tradução de Carola Andréa Saavedra Hurtado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.
- _____. Por um processo socialmente efetivo. *RePro*, São Paulo, v. 27, n. 105, p. 183-190, jan.-mar. 2002.
- BARROSO, Luís Roberto. Constitucionalidade e legitimidade da criação do Conselho Nacional de Justiça. *Direito administrativo: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- _____. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- _____. *O direito constitucional e eficácia das normas*. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

- BARROS, Sérgio Resende de. Medidas, provisórias?. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 53, p. 233-247, jun. 2000.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BELINETTI, Luiz Fernando. Ação e condições da ação. *RePro*, São Paulo, n. 96, p. 260-266, 1999.
- BENUCCI, Renato Luís. *A tecnologia aplicada ao processo judicial*. Campinas: Millennium, 2006.
- BERALDO, Maria Carolina Silveira. O comportamento dos sujeitos processuais como obstáculo à razoável duração do processo. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BERMUDES, Sérgio. Administration of Civil Justice in Brazil. In: ZUCKERMAN, Adrian. *Civil justice in crisis: comparative perspectives on civil procedure*. Oxford: Oxford University Press, 1999. p. 358.
- BINENBOJM, Gustavo. Agências reguladoras independentes, separação de poderes e processo democrático. In: OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de (Coord.). *Direito administrativo Brasil – Argentina: estudos em homenagem a Augustin Gordilho*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 195-222.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- _____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Maria Celeste C.J. Santos. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. (Reimpressão 2006.)
- _____. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- _____. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000..
- BONICIO, Marcelo José Magalhães. *Princípios do processo no novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BOTELHO DE MESQUITA, José Ignacio. Processo civil e processo incivil. *RePro*, São Paulo, n. 131, p. 250-257, jan. 2006.

BUENO, Cassio Scarpinella. Ensaio sobre o cumprimento das sentenças condenatórias. *RePro*, São Paulo, v. 113, p. 24, jan.-fev. 2004.

CALABRESI, Guido. *The future of law and economics: essays in reform and recollection*. London: Yale University Press, 2016.

CALAMANDREI, Piero. *Instituições de direito processual civil*. Tradução de Douglas Dias Ferreira. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2003.

CALMON DE PASSOS, J.J. *Mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, habeas data*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. *Custos dos direitos e reforma do Estado*. Porto Alegre: Fabris, 2008.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. Lisboa: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 11, v. 41, p. 406, abr.-jun. 2014.

_____; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CARLOMAGNO, Márcio C.; ROCHA, Leonardo Caetano da. Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: uma questão metodológica. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, v. 7, n. 1, 2016, p. 173-188. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/politica>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

CARMIGNANI, Amanda; GIACOMELLI, Silvia. Too many lawyers? Litigation in Italian civil courts. Temi di Discussione (Working Papers). *Banca D'italia Eurosystem*, n. 745. Disponível em: <http://www.bancaditalia.it/publicazioni/temi-discussione/2010/2010-0745/en_tema_745.pdf>. Acesso em: set 2017.

CARMONA, Carlos Alberto. *A arbitragem no processo civil brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. Crise do processo e os meios alternativos para a solução de controvérsias. *RePro*, v. 56, p. 91-99, 1989.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça: juizados especiais e ação civil pública*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CASSESE, Sabino. As transformações do direito administrativo do século XIX ao XX. *Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 6, n. 24, mar.-abr. 2004. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=50652>>. Acesso em: 23 maio 2017.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A teoria constitucional e o direito alternativo: para uma dogmática constitucional emancipatória. *Uma vida dedicada ao direito: homenagem a Carlos Henrique de Carvalho*. São Paulo: RT, 1995.

COELHO, Alexandre Zavaglia. As 7 tendências para o uso de inteligência artificial no Direito em 2018. Thomson Reuters. Disponível em: <<https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/legal-one/biblioteca-de-conteudo-juridico/inteligencia-artificial-no-direito-2018.html>>. Acesso em: 24 maio 2018.

COELHO, Inocêncio Mártires. Arbitragem, mediação, e negociação: a constitucionalidade da Lei de Arbitragem. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 219, p. 25, jan.-mar. 2000.

COSTA, Henrique Araújo. *Os poderes do juiz na Inglaterra e no Brasil: estudo comparado sobre os case management powers*. 2012. 383 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

COSTA NETO, José Wellington Bezerra da. *Assistência judiciária gratuita: acesso à justiça e carência econômica*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CONSTANTINESCO, Leontin-Jean. *Tratado de direito comparado: introdução ao direito comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

COSTA, Susana Henriques da. *Condições da ação*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. Morte e vida da conversão da ação individual em coletiva. *O novo Código de Processo Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 421-438.

DANIEL, Juliana Maia. *O mínimo existencial no controle jurisdicional de políticas públicas*. 2013. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo

DA ROS, Luciano. O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. *Newsletter. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil*, NUSP/UFPR, v. 2, n. 9, p. 1-15, jul. 2015.

DAVID, René. *Os grandes sistemas jurídicos contemporâneos*. Tradução de Hermínio A. Carvalho. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DIAS, Marco Antônio. James Buchanan e a política na “escolha pública”. *Revista Ponto-e-Vírgula*, São Paulo, v. 6, p. 201-217, 2009.

DIDIER JR., Fredie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. *RePro*, São Paulo, n. 198, p. 213-226, out. 2011.

_____. *Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____; ZANETI JR., Hermes. Justiça multiportas e tutela constitucional adequada: autocomposição em direitos coletivos. In: ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). *Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 35-66.

DIJK, Frans van. Improved performance of the Netherlands Judiciary: Assessment of the gain for society. *International Journal for Court Administration*, v. 6, n. 1, p. 1-17. Disponível em: <www.iaca.ws>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. Judiciary in times of scarcity: Retrenchment and reform. *International Journal for Court Administration*, v. 1, n. 5, p. 15-24. Disponível em: <www.iaca.ws>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____; EMSTER, Erik van den; AMELSFORT, Elske van. Re-structuring of the judicial map. *Articles. Vertaling van een artikel dat verscheen in Trema*, n. 4, p. 127-133. Disponível em: <https://www.rechtspraak.nl>. Acesso em: 6 set. 2018

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A reforma do Código de Processo Civil*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

- DWORKIN, Ronald. *A justiça de toga*. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____. *O império do direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de política pública. In: HAIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: UnB, 2009.
- FENN, Paul; RICKMAN, Neil; VENCAPPA, Dev. The impact of the Woolf reforms on costs and delay. *Centre for Risk & Insurance Studies – CRIS Discussion Paper Series*, 2009. Disponível em: <<https://www.nottingham.ac.uk/business/businesscentres/crbfs/documents/cris-reports>>. Acesso em: 5 jul. 2018.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flavio Quinaud. *O Poder Judiciário em crise*. São Paulo: Lumen Juris, 2008.
- FERREIRA DE ALMEIDA, Carlos. *Introdução ao direito comparado*. Coimbra: Almedina, 1998.
- FOSTER, Richard. Towards leadership: the emergence of contemporary court administration in Australia. *International Journal for Court Administration*, v. 1, n. 5, p. 4-14. Disponível em: <www.iaca.ws>. Acesso em: 10 jul. 2018.
- FREITAS, Juarez. *Direito fundamental à boa administração pública*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- FISS, Owen M. Against Settlement (1984). *Faculty Scholarship Series*. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1215>. Acesso em: 11 abr. 2018.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- GAJARDONI, Fernando Fonseca. Gestão de conflitos nos Estados Unidos e no Brasil. *Revista de Processo Comparado*, v. 4, p. 43-63, jul.-dez. 2016.
- GALANTER, Marc. Why the “haves” come out ahead: speculations on the limits of legal change. *Law and Society Rev.*, v. 9, p. 95-160, 1974.

GELLI, María Angélica. El sistema presidencialista argentino y el control de la actividad administrativa. In: OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de (Coord.). *Direito administrativo Brasil – Argentina: estudos em homenagem a Augustin Gordilho*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 515-542.

GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. *A tragédia do Judiciário: subinvestimento em capital jurídico e sobreutilização do Judiciário*. 2012. 146 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Economia da Universidade de Brasília, Brasília. Alterar na nota

GIDI, Antônio. *A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: as ações coletivas em uma perspectiva comparada*. São Paulo: RT, 2007.

GILENS, Martin; PAGE, Benjamin I. Testing Theories of American Politics: Elites, Interest Groups, and Average Citizens. Disponível em: <file:///C:/Users/rrsilvei/Downloads/gilens_and_page_2014_testing_theories_of_american_politics.doc.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2018.

GIKOVATE, Flávio. Por que temos tanto medo de falar sobre dinheiro?. Disponível em: <<http://flaviogikovate.com.br/por-que-temos-tanto-medo-de-falar-sobre-dinheiro/>>. Acesso em: 6 mar. 2018.

GONÇALVES, Glaucio Ferreira Maciel; BRITO, Thiago Carlos de Souza. Gerenciamento dos processos judiciais: notas sobre a experiência processual civil na Inglaterra pós-codificação. *Revista da Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 66, p. 291-326, jan.-jun. 2015.

GRAÇA, Alexandre. Arbitragem forçada. 2015. Disponível em: <<https://ocontenciosodasub6.wordpress.com/2015/11/01/96/>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Acesso à justiça e garantias constitucionais no processo do consumidor. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *As garantias do cidadão na justiça*. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 293-307.

_____. *A marcha do processo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

_____. *As garantias constitucionais do direito de ação*. São Paulo: RT, 1973.

_____. Da *class action for damages* à ação de classe brasileira: os requisitos de admissibilidade. In: MILARÉ, Édís (Coord.). *Ação civil pública: Lei n.º 7.347/1985 – 15 anos*. São Paulo: RT, 2002. p. 26.

- GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. *O serviço público e a Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- GUERRA, Marcelo Lima. *Execução indireta*. São Paulo: RT, 1998.
- GUIDO, Calabresi; BOBBIT, Philip. *Tragic Choices*. New York: W. W. Norton & Company, 1978.
- GUIMARÃES, Marcela Cunha; MAZETTI, Laíse Ângelo. Transparência e justiça fiscal na exigência das taxas. *Revista de Direito Tributário e Financeiro*, v. 2, n. 1, p. 240-257, jan.-jul. 2016.
- HABERMAS, Jürgen. A nova intransparência: a crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. Tradução de Carlos Alberto Marques Novais. *Revista Novos Estudos*, Edição 18, v. 2, p. 103-114, set. 1987.
- HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. *Science*, v. 162, p. 1243-1248, 1968. Disponível em: <<http://www.sciencemag.org/content/162/3859/1243.full.pdf>>. Acesso em: 6 mar. 2018
- HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris, 1998.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 2. ed.. Rio de Janeiro: José Olympio, 1948.
- HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: Norton, 1999.
- KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*. Tradução de Vânia Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- LACERDA, Galeno. Processo e cultura. *Revista de Direito Processual Civil*, São Paulo, v. 1, p. 75, 1961.
- _____. *Teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- LAMEGO, José. *Hermenêutica e jurisprudência*. Lisboa: Fragmentos, 1990.
- LAMPEDUSA, Tommasi de. *O Leopardo*. Tradução de Rui Cabeçadas. Disponível em: <<http://minhateca.com.br/svdossantos/O+Leopardo+-+Giuseppe+Tomasi+di+Lampedusa>>. Acesso em: 23 maio 2017.

- LEUBSDORF, John. The Myth of Civil Procedure Reform. In: ZUCKERMAN, Adrian. *Civil justice in crisis: comparative perspectives on civil procedure*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- LINN, Hammergren. Do judicial councils further judicial reform? Lessons from Latin America. *Rule of Law Series*. Democracy and Rule of Law Project, n. 28, June 2002. Disponível em: <<https://carnegieendowment.org>>. Acesso em: 3 set. 2018.
- LOBATO, Marcelo Costa e Silva. O dever de planejar como pressuposto do atendimento do direito fundamental à boa administração e à realização do interesse público primário. *Conteúdo Jurídico*, Brasília, 19 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.40605&seo=1>>. Acesso em: 13 jul. 2018.
- LORIZIO, Marilene; GURRIERI, Antonia Rosa. Efficiency of Justice and Economic Systems. *Procedia Economics and Finance*, v. 17, p. 104-112, 2014.
- LOSANO, Mário G. *Os grandes sistemas jurídicos: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extraeuropeus*. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- MAFFETONE, Sebastiano; VECA, Salvatore. *A ideia de justiça de Platão a Rawls*. Tradução de Karina Janinini. Revisão da tradução de Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MARCELLINO JR., Julio Cesar. *Análise econômica do acesso à justiça: a tragédia dos custos e a questão do acesso inautêntico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- MARQUES NETO, Floriano Azevedo; PALMA, Juliana Bonacorsi. Os sete impasses do controle da Administração Pública no Brasil. In: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de (Coord.). *Controle da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 21-38.
- _____; SUNDFELD, Carlos Ari. Uma nova lei para aumentar a qualidade jurídica das decisões públicas e de seu controle. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). *Contratações públicas e seu controle*. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 277-285.
- MARTINE, George. A redistribuição espacial da população brasileira durante a década de 80. *Texto para discussão 329*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0329.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2016.

- MARTINS FILHO, Ives Gandra. Parecer. *A natureza jurídica das custas judiciais*. São Paulo: Resenha Tributária, 1982.
- MATTEI, Ugo. Access to Justice. A Renewed Global Issue?. *Electronic Journal of Comparative Law*, v. 11.3, Dec. 2007. Disponível em: <www.ejcl.org/113/article113-114.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2018.
- MEDAUAR, Odete. *Controle da administração pública*. 3. ed. São Paulo: RT, 2014.
- MEDEIROS NETO, Elias Marques. A efetividade do processo, reformas processuais, o projeto de um novo Código de Processo Civil e a arbitragem: a terceira onda de transformação da doutrina de Mauro Cappelletti e Bryant Garth. In: CAHALI, Francisco José; RODOVALHO, Thiago; FREIRE, Alexandre (Org.). *Arbitragem: estudos sobre a Lei n. 13.129, de 26-5-2015*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 197-220.
- MENDES, Alúcio Gonçalves de Castro. Breves considerações em torno da questão da inafastabilidade da prestação jurisdicional. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, n. 19, p. 61-73, abr. 2007.
- MENDES, Conrado Hübner. Magistocracia, a “gran famiglia” judicial brasileira. *Época*, n. 1.031, p. 82, 2 abr. 2018.
- MENDONÇA, José Vicente Santos de. Dois futuros (e meio) para o projeto de lei do Carlos Ari. In: _____; LEAL, Fernando (Org.). *Transformações do direito administrativo: consequencialismo e estratégias regulatórias*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da FGV, 2016. p. 31-34.
- MENDONÇA LIMA, Alcides de. Abuso do direito de demandar. *RePro*, São Paulo, v. 19, p. 57-66, jul.-set. 1980.
- MESSITTE, Peter J. O direito administrativo nos Estados Unidos. *Revista Justiça e Cidadania*, edição 177, 28 maio 2015. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/o-direito-administrativo-nos-estados-unidos/>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
- MITIDIERO, Daniel. Colaboração como modelo e como princípio no processo civil. *Revista de Processo Comparado*, São Paulo, v. 2, p. 83-97, 2015.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito da participação política*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

NADER, Laura; TODD JR., Harry F. *The disputing process: law in ten societies*. New York: Columbia University Press, 1978.

NALINI, José Renato. É urgente construir alternativas à justiça. In: ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). *Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 27-34.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. São Paulo: RT, 1992.

_____. _____. 10. ed. São Paulo: RT, 2010.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; RAMOS, Luciana de Oliveira; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Estudo de caso em consumidor. In: GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross. (Org.). *Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no Judiciário: uma análise empírica*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 105-136.

OLIVEIRA JR., José Alcebiades. *Teoria jurídica e novos direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *A filosofia na crise da modernidade*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1990.

OLIVEIRA, Yonne Dolácio. Parecer. *A natureza jurídica das custas judiciais*. São Paulo: Resenha Tributária, 1982. p. 131-173.

OSÓRIO, Fábio Medina. Novos rumos da gestão pública brasileira: dificuldades teóricas ou operacionais? *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado – ReRE*, Salvador, n. 1, mar.-abr.-maio 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 24 maio 2017.

_____. *Teoria da improbidade administrativa: má gestão pública: corrupção: ineficiência*. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

OSTROM, Elinor. *Governing the commons: the evolution of institutions for collective actions*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

PEDROSO, João António Fernandes. *Acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em (des)construção*. 2011. 646 p. Tese (Doutoramento) – Universidade de Lisboa, Lisboa, Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt>>. Acesso em: 4 ago. 2018.

- PERÉZ, Jesús Gonzáles. Las costas en lo contenaosa administrativo. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2111919.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- PEYSNER, John; SENEVIRATNE, Mary. *The management of civil cases: the courts and the post-Wolf landscape*. London: Department for Constitutional Affair, The Research Unit, 2005.
- PICCOLI, Ademir Milton. Judiciário exponencial: premissas para acelerar o processo de inovação. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Ângelo Gamba Prata de (Coord.). *Tecnologia jurídica e direito digital*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 191-206.
- PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- PINHEIRO, Armando Castelar. Judicial system performance and economic development. *Série Ensaios BNDES*. Rio de Janeiro: BNDES, 1996.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969*. 2. ed. São Paulo: RT, 1971. t. 5.
- PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil*. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- POSNER, Richard A. *A economia da justiça*. Tradução de Evandro Ferreira e Silva. Revisão da tradução de Aníbal Mari. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____. O movimento análise econômica do direito. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de (Org.). *Correntes contemporâneas do pensamento jurídico*. São Paulo: Manole, 2010. p. 270-293.
- PRUDENTE, Antônio de Souza. Custas processuais e acesso à justiça. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, n. 22, p. 292-310, jan.-mar. 1998.
- PUOLI, José Carlos Baptista. *Os poderes do juiz e as reformas do processo civil*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.
- QUADROS, Fausto de. Arbitragem “necessária”, “obrigatória”, “forçada”. *Breve nótula sobre a interpretação do artigo 182.º do Código de Processo nos tribunais administrativos*. Estudo em homenagem a Miguel Galvão Teles. Coimbra: Coimbra Ed., 2012. v. 2.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

REBOLLO, Luis Martin. Para qué serve el derecho?: Uma reflexión sobre el derecho público en la sociedade contemporánea. In: OSÓRIO, Fábio Medina; SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Direito administrativo: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 177-194.

RIBEIRO, Gilkarla de Souza Damasceno; SENA, Max Emiliano da Silva. Salário mínimo no Brasil é inconstitucional por afrontar dignidade humana. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jan-19/opiniao-salario-minimo-inconstitucional-aspecto-material>>. Acesso em 16 jul. 2018.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. *Sociologia geral e jurídica: fundamentos e fronteiras*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ROQUE, André Vasconcelos. *Class actions: ações coletivas nos Estados Unidos: o que podemos aprender com eles?* Salvador: JusPodivm, 2013.

SABINO, Marco Antônio da Costa. *Políticas públicas, Judiciário e saúde: limites excessos e remédios*. 2014. 460 p. Tese (Doutoramento) – Departamento de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: Mudanças e Reformas. *Estudos Avançados* 18 - 79-101, 2004.

_____. (Coord.). *O uso da justiça e o litígio no Brasil*. AMB. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/wp-content/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

SALLES, Carlos Alberto de. Mecanismos alternativos de solução de controvérsias e acesso à justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada. In: FUX, Luiz; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos de Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

SANDER, Frank. Varieties of dispute resolution. *The Pound Conference: perspectives on Justice in the future*. St. Paul: West Publishing, 1979.

SERRANO, Pablo Jiménez. *Como utilizar o direito comparado para a elaboração de tese científica*. Rio de Janeiro, Forense, 2006.

- SHAPIRO, Ian. *Os fundamentos morais da política*. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SHERWOOD, R. M.; SHEPHERD, G.; SOUZA, C. M. Judicial systems and economic performance. *The Quarterly Review of Economics and Finance*, 34 (Supplement 1), p. 101-116, 1994. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1062976994900388>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- SICA, Heitor. O agravo e o “Mito de Prometeu”: considerações sobre a Lei n. 11.187/2005. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson (Coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. São Paulo: RT, 2006. v. 9.
- SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. Judiciário, políticas públicas e contraditório real. *Revista do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região*, n. 136, jan.-mar. 2018. Disponível em: <<http://www.trf3.jus.br/revista/edicoes-da-revista-2008-atual/>>.
- SILVEIRA, Susana Amaral. *Acordos incentivados: uma contribuição britânica nos caminhos buscados pelo Judiciário brasileiro*. 2010. 174 f. Tese (Doutorado em direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- SOUZA, Hamilton Dias; GRECO, Marco Aurélio. Consulta. *A natureza jurídica das custas judiciais*. São Paulo: Resenha Tributária, 1982. p. 36-128.
- SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- _____. Uma lei geral inovadora para o Direito Público. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/uma-lei-geral-inovadora-para-o-direito-publico-31102017>>. Acesso em: 23 ago. 2018.
- _____; JURKSAITIS, Guilherme Jardim. Uma lei para dar mais segurança jurídica ao direito público e ao controle. In: LEAL, Fernando; MENDONÇA, José Vicente Santos de (Org.). *Transformações do direito administrativo: consequencialismo e estratégias regulatórias*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da FGV, 2016. p. 21-24
- TESHEINER, José Maria; PORTO, Guilherme Athayde. Ações de classe nos Estados Unidos da América do Norte: histórico, características, o CAFA (Class Action

Fairness Act of 2005) e a ação ajuizada contra a Petrobras na Corte de New York. *Revista dos Tribunais*, v. 971, p. 93-116, set. 2016.

THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flácio Quinaud. *Novo CPC: fundamentos e sistematização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. John Rawls: a economia moral da justiça. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 26, n. 3, set.-dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922011000300007&script=sci_arttext#back1>. Acesso em: 31 maio 2017..

TIMM, Luciano Benetti. Custo de transação no contrato de seguro: proteger o segurado é socialmente desejável? In: _____. *O novo direito civil: ensaios sobre o mercado, a reprivatização do direito civil e a privatização do direito público*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRECENTI, Julio. Litigiosidade e desenvolvimento. Disponível em: <https://prezi.com/ngqyksv8ge9_/litigiosidade-e-desenvolvimento/>. Acesso em: 6 mar. 2018.

VIANCOS, Ivan Enrique Vargas. O sistema judiciário chileno. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB (Org.). *Justiça: promessa e realidade: o acesso à justiça em países ibero-americanos*. Tradução de Carola Andréa Saavedra Hurtado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996. p. 33-46.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A constituição e sua reserva de justiça*. São Paulo: Malheiros, 1999.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Max Limonad, 2006.

VONDRA, Albert A.; CARVER, Todd B. Alternative dispute resolution: Why it doesn't work and why it does?. *Harvard Business Review*, May-June 1994. Disponível em: <<https://hbr.org/archive-toc/3943>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. O *contempt of court* na recente experiência brasileira. *RePro*, São Paulo, v. 119, p. 35-59, jan. 2005.

WATANABE, Kazuo. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. *RePro*, São Paulo, n. 139, p. 29-35, 2006.

WEBER, Max. *O direito na economia e na sociedade*. Tradução de Marsely De Marco Martins Dantas. São Paulo: Ícone, 2011.

WOOLF. Final Report. The Judiciary and court resources. The principles, item 9. Disponível em: <<http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/+http://www.dca.gov.uk/civil/final/contents.htm>>. Acesso em: 9 out. 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Estrutura e funcionamento do Judiciário na Argentina. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB (Org.). *Justiça: promessa e realidade: o acesso à justiça em países ibero-americanos*. Tradução de Carola Andréa Saavedra Hurtado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996. p. 33-46.

ZAVASCKI, Teori Albino. Ministros alertam deputados: sem tratar de causas coletivas, novo CPC não resolverá lentidão judicial. *O Tribunal da Cidadania*. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/objeto/texto/impressao.wsp?tmp.estilo=&tmp.area=398&tmp.texto=106724>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 7. ed. São Paulo: RT, 2017.

ZUCKERMAN, Adrian. A reform of civil procedure – Rationing procedure rather than access to justice. *Journal of Law and Society*, v. 22, 1995.

_____. *Civil justice in crisis: comparative perspectives on civil procedure*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

_____. Civil Litigation: a Public Service for the Enforcement of Civil Rights. Disponível em: <<http://adrianzuckerman.co.uk>>. Acesso em: 19 abr. 2018

_____. Court adjudication of civil disputes: a public service that needs to be delivered with proportionate resources, within a reasonable time and at reasonable cost. Disponível em: <www.aija.org.au/ac06/Zuckerman.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2017.

_____. Lord Woolf's Access to Justice: Plus ça change. Disponível em: <<http://adrianzuckerman.co.uk>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

Autores entidades

A SALSICHARIA DO DIREITO. *Exame*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-abr-19/maior-escritorio-pais-537-advogados-faturamento-110-milhoes>>. Acesso em: 3 jun. 2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIAS MENTAIS E RARAS. *Revista Raríssimas*. Disponível em: http://www.rarissimas.pt/__uploads/newsletter/2010-11-11511.pdf. Acesso em: 22 ago. 2017.

CEPEJ – European Commission for the Efficiency of Justice. European judicial systems: efficiency and quality of justice. *Cepej Studies*, n. 23, Edition 2016 (2014 data). Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/cepej/>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

_____. Access to justice in Europe. Report prepared by the Research Team on enforcement of court decisions (University Nancy (France)/Swiss Institute of comparative law) and discussed by the CEPEJ-GT-EVAL at their 8th meeting.

CEJA – Centro de Estudios de Justicia de las Americas. Los sistemas de justicia penal en América Latina. Disponível em: <<http://www.cejamericas.org/en/>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. *Demandas Judiciais e Morosidade da Justiça Civil – Relatório Final Ajustado*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre: Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2011.

_____. Estudo comparado sobre recursos, litigiosidade e produtividade: a prestação jurisdicional no contexto internacional. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>>. Acesso em: 19 set. 2018

_____. Relatório Final Ajustado. Demandas judiciais e morosidade justiça. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da PUC/RS, 2011.

_____. Relatório Justiça em Números do CNJ-2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

_____. Relatório Justiça em Números do CNJ-2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

_____. Relatório Justiça em Números do CNJ-2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

IBGE. Fonte estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/series_estatisticas>. Acesso em: 13 maio 2018.

MANUAL DA CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO. Segunda Parte, Item II, números 2, 2.1, 2.2 e 2.3. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/documentos/gabco/Manual_Conciliacao_6.02.2014.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2018.

O TRIBUNAL DA CIDADANIA. Ministros alertam deputados: sem tratar de causas coletivas, novo CPC não resolverá lentidão judicial. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/objeto/texto/impressao.wsp?tmp.estilo=&tmp.area=398&tmp.texto=106724>. Acesso em: 25 ago. 2017.

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA – SPE. Relatório de análise econômica dos gastos públicos federais. Evolução dos gastos públicos federais no Brasil: uma análise para o período 2006-15, maio 2016. Disponível em: <http://www.spe.fazenda.gov.br/notas-e-relatorios/relatorio_gasto_publico_federal_site.pdf>. Acesso em: ago. 2017.

Jurisprudência

STF. RE 441.318/DF, 1.^a Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, *DJ* 24.02.2006.

STF. RE 470.135-AgR-ED/MT, 2.^a Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, *DJe* 29.06.2007.

STJ. AgRg nos EAREsp 585.756/PR, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 19.08.2015, *DJe* 31.08.2015.

STJ. REsp 1.110.549/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, 2.^a Seção, j. 28.10.2009, *DJe* 14.12.2009.

STJ. REsp 1.353.801/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.^a Seção, j. 14.08.2013, *DJe* 23.08.2013.

STJ. EREsp 506618/RS, Rel. Min. Luiz Fux, *DJ* 13.02.2006.

TRF1. SJBA, Ação Popular Autos 3746-93.2013.4.01.3300, Recurso Extraordinário 592.581, Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

TRF3. SJSP, Reexame Necessário Cível 000092138.2013.4.03.6125/SP.

Sites consultados

<<https://archive.org/details/LittleInjustices-LauraNaderLooksAtTheLaw>>

<<http://reedpesquisa.org>>

<https://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/default_en.asp>

<<http://opj.ces.uc.pt/>>

<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2016.pdf>>

<<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/562912>>

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/8046-10-codigo-de-processo-civil>>

<<http://www.simers.org.br/2015/11/rio-grande-do-sul-lidera-judicializacao-na-saude/>>

<www.agu.gov.br/page/content/imprimir/id_conteudo/261316>

<<http://www.agu.gov.br/estrutura>>

<<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>

<<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2017/04/24/artesa-fica-sem-remedio-que-custa-r-15-milhao-por-decisao-judicial.htm>>

<<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/partidos-politicos-sao-as-organizacoes-menos-confiaveis-entre-os-brasileiros-indica-pesquisa/>>

<<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>.

<<http://datafolha.folha.uol.com.br/>>

<<https://www.coe.int/en/web/cepej/about-cepej>>

<<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>>

<www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao>.

<<http://www.trf3.jus.br/gabco/estatistica/>>

<http://selmalemes.adv.br/artigos/An%C3%A1lise%20da%20pesquisa%20arbitragens%20em%20n%C3%BAmeros%20_2010%20a%202015_-final%20ret.pdf>

<<https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/sobre-cam-ccbc/estatisticas-gerais/>>

<<http://www.brasil.gov.br/governo/>>

<<http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/custas-judiciais/>>

<<http://www.amb.com.br/wp-content/>>

<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/relatorio-anual-da-divida>>

<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/judiciario-e-o-unico-poder-a-nao-respeitar-limite-de-gasto.shtml>>

<<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>

<<http://blog.portalexamedeordem.com.br/futuro-da-advocacia-brasil-devera-ter-1-milhao-de-advogados-em-2018>>

<<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>

<https://public.tableau.com/shared/364DJG7ZT?:display_count=yes&:showVizHome=no>

<<https://www.pordata.pt/Europa/M%C3%A9dicos+por+100+mil+habitantes-1926>>

<<http://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento/despesas>>

<<http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil/>>

<<https://www.weforum.org/reports/the-global-competitiveness-report>>

<<https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas>>

<<https://www.economist.com/news/finance-and-economics/21725034-dollar-has-slipped-over-past-six-months-still-looks-dear-big-mac>>

<<https://www.gfmag.com/global-data/economic-data/richest-countries-in-the-world>>

<http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/WEB_CEPALSTAT/Portada.asp>

<<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores>>

<<http://g1.globo.com/economia/noticia/numero-de-familias-na-miseria-volta-a-crescer-em-2015-diz-ibge.ghtml>>

<<http://www.globalprice.info>>

<https://public.tableau.com/views/Budget2010-2012-2014/GDPBudget?:embed=y&:display_count=yes&:toolbar=no&:showVizHome=no>

<<http://www.rodoinside.com.br/a-historia-do-saneamento-basico-no-brasil>>

<<https://nacoesunidas.org/cepal>>

<<http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-duas-decadas-de-atraso>>

<<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>

<https://e-justice.europa.eu/content_costs_of_proceedings-37-pt.do>.

<<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,gastos-judiciais-com-tratamento-medico-sobem-1300-em-7-anos,70001943830>>

<<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2017/08/21/despesa-judicial-no-ministerio-da-saude-avanca-1300-em-7-anos.htm>>

<<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1328008-advogado-ganha-indenizacao-por-pegar-trem-lotado-em-sp.shtml>>

<<http://economia.uol.com.br/empreendedorismo/noticias/redacao/2017/09/12/start-up-indenizacao-viagem-atraso-de-voo.htm>>

<http://www.sptrans.com.br/indicadores/historico_passageiros-transportados.aspx>

- <<http://www.metrocptm.com.br/cptm-teve-queda-no-numero-de-passageiros-transportados-em-2015/>>
- <<http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/rel-administracao.pdf>>
- <<http://www.globalprice.info>>
- <[file:///C:/Users/rrsilvei/Downloads/PLOA_2018_Volume_I%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/rrsilvei/Downloads/PLOA_2018_Volume_I%20(1).pdf)>.
- <<https://www.rijksoverheid.nl/ministeries/ministerie-van-justitie-en-veiligheid>>
- <http://www.rvr.org/binaries/content/assets/rvrorg/informatie-over-de-raad/brochure-legalaid_juni2013_webversie.pdf>
- <<https://www.conjur.com.br/2015-set-29/juizes-americanos-reclamam-carga-excessiva-processos#author>>
- <<http://www.uscourts.gov/statistics-reports/analysis-reports/federal-court-management-statistics>>
- <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>>.
- <<https://www.camara.gov.br/proposicoes>>.
- <<https://pt.tradingeconomics.com/chile/gdp>>
- <<https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas>>.
- <<https://pt.tradingeconomics.com/argentina/gdp>>

Referências complementares

- ALISON, JWF. *A continental distinction in the common law: a historical and comparative perspective on English public law*. Oxford: CUP, 2006.
- ALSINA, HUGO. *Tratado teórico práctico de derecho procesal civil y comercial*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 1963 e 1961. t. I e t. III.
- ANDREWS, Neil. *Principles of civil procedure*. London: Sweet & Maxwell, 1994.
- ARCILA, Carlos Ramirez. *Teoría de la acción*. Bogotá: Temis, 1969.

BARBI, Celso Agrícola. Garantias constitucionais processuais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 79, v. 659, set. 1990.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes na direção e na instrução do processo. *Temas de direito processual*. Terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. Estudos sobre o novo código de processo civil. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1974.

_____. Notas sobre o problema da “efetividade” do processo. *Temas de direito processual*. Terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. Notas sobre o problema da “efetividade” do processo. *Estudos de direito processual em homenagem a José Frederico Marques*. São Paulo: Saraiva, 1982.

_____. *O novo processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. *Temas de direito processual*. Terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. Pressupostos processuais e condições da ação. *Justitia*, São Paulo, v. 156, out.-dez. 1991.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. 4. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 1972.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Tradução de Daniela Beccaria Versiani. Barueri: Manole, 2007.

BOTELHO DE MESQUITA, José Ignacio. *Da ação civil*. São Paulo: RT, 1975.

BUZAID, Alfredo. Linhas fundamentais do Sistema do Código de Processo Civil brasileiro. *Estudos e pareceres de direito processual civil*. São Paulo: RT, 2002.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Ação*. Digesto de processo. Rio de Janeiro: Forense, 1980. v. I.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de direito processual civil*. Tradução de Hiltomar Martins de Oliveira. São Paulo: ClassicBook, 2000.

- _____. *Teoría general del derecho*. Tradução para o espanhol de Carlos G. Posada. Granada-Espanha: Comares, 2003.
- CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Teoria geral do processo*. 8. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- CHIOVENDA, Giuseppe. “*L’azione nel sistema dei diritto*”. Saggi di diritto processuale civile. Bolonha: Ditta Nicola Zanichelli, 1904.
- _____. *Princípios de derecho procesal civil*. Madrid: Reus, 1977. t. I.
- _____; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- CÓPPOLA, Patricia. 2002. *Informe de Córdoba, Argentina*. Proyecto de Seguimiento de los Procesos de Reforma Judicial en América Latina. Santiago de Chile: Centro de Estudios de Justicia de las Américas. Disponível em: <www.cejamericas.org/newsite>.
- CRETELLA NETO, José. *Dicionário de processo civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- COUTURE, Eduardo Juan. *Fundamentos do direito processual civil*. Tradução de Rubens Gomes de Sousa. São Paulo: Saraiva, 1946.
- _____. *Introdução ao estudo do processo civil*. Tradução de Mozart Victor Russomano. 3. ed. Rio de Janeiro: Konfino, [s.d.].
- DAKOLIAS, Maria. *The Judicial Sector in Latin America and the Caribbean: Elements of*
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.
- _____. *A reforma da reforma*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- _____. *Fundamentos do processo civil moderno*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. t. II.
- _____. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2001. 3 v.
- _____. *Teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2007.

- DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução a ciência do direito*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio (A matter of principle)*. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ECHANDÍA, Devis. *Teoría general del proceso*. 8. ed. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1984. t. I.
- EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. *The choice justice makes*. Washington D.C.: CQ Press, 1998.
- FAZZALARI, Elio. *Instituições de direito processual (Istituzioni di diritto processuale)*. Tradução da 8. ed. italiana de Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Atlas, 1994.
- FISS, Owen. *Um novo processo civil: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade*. Coordenação e tradução de Carlos Alberto de Salles. São Paulo: RT, 2004.
- FREEMAN, M. D. A. *Current Legal Problems*. Edited by Michael Freeman on behalf of The Faculty of Laws University College London, v. 52, 1999.
- FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. *Condições da ação*. Enfoque sobre o interesse de agir. São Paulo: RT, 2001.
- GIDI, Antônio. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo: a codificação das ações coletivas no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- _____. The recognition of U.S. Class action judgments abroad: the case of Latin America. *RePro*, São Paulo, n. 224, p. 255-281, 2013.
- GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 1.
- GRECO, Leonardo. *A teoria da ação no processo civil*. São Paulo: Dialética, 2003.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. A responsabilidade do juiz brasileiro. *Estudos de Direito Processual em homenagem a José Frederico Marques*. São Paulo: Saraiva, 1982.

- _____; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado*. São Paulo: RT, 2008.
- GUASP, Jaime. *Concepto y metodo de derecho processal*. Madrid: Civitas, 1997.
- HAMMERGREN, Linn. *Envisioning reform: conceptual and practical obstacles to improving judicial performance in Latin America*. Penn State University Press, 2007.
- _____. *Justice reform and development: rethinking donor assistance to developing and transitional countries (law, development and globalization)*. Routledge, Reprint edition, 2015.
- _____. *The Politics of Justice and Justice Sector Reform in Latin America: Peru in Comparative Perspective*. San Francisco: Westview. Huntington, Samuel. 1969. *Political Order in Changing Societies*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1998.
- HICKOK, Eugene; MCDOWELL, Gary L. *Justice vs. Law: Courts and Politics in American Society*. New York: The Free Press, 1993.
- IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. 4. ed. rev. da tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: RT, 2004.
- KAPISZEWSKI, Diana; TAYLOR, Matthew M. Doing Courts Justice? Studying Judicial Politics in Latin America. *Perspectives on Politics*, v. 6, n. 4, p. 741-767, 2008.
- KARPIK, Lucien; HALLIDAY, Terence C. The Legal Complex. *Annual Review of Law and Social Sciences*, v. 7, p. 217-236, 2011.
- KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LARENZ, Karl. *Derecho justo: fundamentos de la ética jurídica (Richtiges Recht)*. Traducción Luiz Diéz-Picazo. Madrid: Civitas, 1985.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *L'azione nella teoria del processo civile*. Problemi di diritto processuale civile. Napoli: Morano, 1962.
- _____. *Manual de direito processual civil*. Tradução de Cândido Rangel Dinamarco. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

- MANCUSO, Rodolfo Camargo. *Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral das ações coletivas*. São Paulo: RT, 2006.
- MANDRIOLI, Crisanto. *Corso di diritto processuale civile*. 10. ed. Torino: G. Giappichelli, 1995. v. I.
- MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. Rev. e atual. por Ovídio Rocha Barros. Sandoval. Campinas: Millennium, 1999. v. 5.
- MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas no direito comparado e nacional*. São Paulo: RT, 2002.
- MONTEIRO, João. *Teoria do processo civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956. v. I.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. *Do formalismo no processo civil*. 2. ed. rev. e acrescida de apêndice. São Paulo: Saraiva, 2003.
- PACHECO, José da Silva. *Evolução do processo civil brasileiro*. 2. ed. Rio da Janeiro: Renovar, 1999.
- PERELMAN, Chaim. *Ética e direito (Ethique et Droit)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 1. ed. 3. tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- PEREZ, Alex Carocca. *Garantía constitucional de la defensa procesal*. Barcelona: Bosch, 1998.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958. t. II: arts. 80 a 160.
- _____. _____. Atualização legislativa de Sérgio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1995. t. I: arts. 1.º ao 45.
- POSNER, Richard A. *Economic analysis of law*. 9. ed. New York: Aspen Publishers, 2009.
- PUGLIESE, Giovanni. *Polémica sobre la "actio"*. Trad. esp. de Tomás Banzhaf. Buenos Aires: Ejea, 1974.
- RAWLS, John. *Teoría de la justicia*. Traducción Maria Dolores Gonzáles. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.
- REALE, Miguel. *Fundamentos do direito*. 3. ed. São Paulo: RT, 1998.

_____. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Teoria do direito e do Estado*. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000.

REDENTI, Enrico. *Diritto processuale civile*. II processo ordinario de cognizione. Il procedimento di primo grado. Il sistema delle impugnazioni. 4. ed. Milano: Giufrè 1997. v. 2.

ROBERT, C.; SÉGUIN, E. *Direitos humanos, acesso à justiça: um olhar da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Ação civil pública. In: DIDIER JR., Fredie (Org.). *Ações constitucionais*. Salvador: JusPodivm, 2006.

ROSEN, Lawrence. *Law as culture: as invitation*. New Jersey: New Jersey Princeton University, 2006.

SALLES, Carlos Alberto de. Entre a eficiência e a equidade: bases conceituais para um direito processual coletivo. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de; RODRIGUES, Marcelo Abelha (Coord.). *O novo processo civil coletivo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SÁ E SILVA, Fábio. Opinião pública, pesquisa aplicada e reforma da justiça: contribuições e desafios, políticos e analíticos. In: SCHIAVINATTO, Fabio (Ed.). *Sistema de indicadores de percepção social*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SHIMURA, Sérgio. *Tutela coletiva e sua efetividade*. São Paulo: Método, 2006.

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. *Execução coletiva: teoria geral e novas perspectivas*. Curitiba: Juruá, 2012.

TARUFFO, Michele. Observações sobre os modelos processuais de *civil law* e *common law*. Tradução de José Carlos Barbosa Moreira. *RePro*, São Paulo, v. 110 n. 141, abr.-jun. 2003.

TAYLOR, Matthew M. *Judging Policy: Courts and Policy Reform in Democratic Brazil*. Stanford: Stanford University Press, 2008.

- TOMMASEO, Ferruccio. *Appunti di diritto processuale civile: nozioni introduttive*. 3. ed. Torino: G. Giappichelli, 1995.
- TRUBEK, David M., GARCIA, Helena Alviar; COUTINHO, Diogo R. *Law and the new developmental state: the Brazilian experience in Latin American context*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.
- UNGAR, Mark. *Elusive reform: democracy and the rule of law in Latin America*. Boulder: Lynne Rienner, 2002.
- VARGAS, Juan Enrique; PEÑA, Carlos; CORREA, Jorge. El rol del estado y el mercado en la justicia. *Cuadernos de Analisis Juridico*, Santiago, v. 42, 2001.
- WESTON, Maureen A. Checks on participant conduct in compulsory ADR: reconciling the tension in the need for good-faith participation, autonomy and confidentiality. *Indiana Law Journal*, v. 76, n. 591, 2001.
- WOOLF. The additional responsibilities of the Judiciary in the new millennium. *Markeninis Ed. The Clifford chance millennium lectures: the coming together of the common law e civil law*. Oxford: Hart Publishing, 2000.
- ZUCKERMAN, Adrian. *Zuckerman on Civil Procedure: Principles of Practice*. 3. ed. Sweet & Maxwell, 2013.